Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

304872397

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 11501/2011

Processo: 1380/11.8TBGMR,
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Carlos da Silva Cardoso, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 23-03-1975, concelho de Guimarães, freguesia de São Torcato [Guimarães], NIF — 206823517, Segurança social — 10295343032, Endereço: Travessa do Olival, Caixa 109-1.º Andar, S. Cosme, Atães, 4810-232 Atães — Guimarães

Insolvente: Fernanda Augusta Linhares Martins, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 15-02-1980, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém [Guimarães], NIF — 223903078, Segurança social — 10297283097, Endereço: Travessa do Olival, Caixa 109-1.º Andar, S. Cosme, Atães, 4810-232 Atães — Guimarães

Administrador de Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência /Insuficiência de património da insolvente e deliberação da assembleia de credores realizada no dia 07/11/2011, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.os 1 e 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.os 1 a 5 do CIRE.

19-07-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr.ª Isilda Rato Namora*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

304932563

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 11502/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 2773/11.6TBGMR

Insolvente: Ermelinda Peixoto Teixeira Bastos
Insolvente: Adão Carlos Martins Teixeira Bastos

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-07-2011, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ermelinda Peixoto Teixeira Bastos, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 144227657, Segurança social n.º 10186782779, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 4, Fermentões, 4800-100 Guimarães.

Adão Carlos Martins Teixeira Bastos, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 169146570, bilhete de identidade n.º 1941209, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 4, Fermentões, 4800-100 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *João Alberto Melo Fernandes*.

304966705

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11503/2011

Processo: 3354/11.0TBLRA, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), N/Referência: 6303707

Insolvente: Espaço 2003 — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 14-07-2011, pelas 23:07:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Espaço 2003 — Construções, L.da, NIF — 504183338, Endereço: Rua Fonte de S. Romão, 351, 2.º B, S. Romão, 2410-261 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José da Silva Repolho, Endereço: Rua Fonte de S. Romão, n.º 351, 2.º B, S. Romão, 2410-261 Leiria

Maria Fernanda Marques Pereira Repolho, estado civil: Casado, NIF — 172644739, Endereço: Rua Fonte de S. Romão, n.º 351, 2.º B, S. Romão, 2410-261 Leiria

Ricardo Jorge Pereira Repolho, Endereço: Rua Fonte de S. Romão, n.º 351, 2.º B, S. Romão, 2410-261 Leiria a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Arnaldo Tempero Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, n.º 13, 2.º Dtº, 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

304936265

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 11504/2011

Prestação de Contas (Administrador de Insolvência)
Processo: 1674/10.0YXLSB-A da 3.ª Secção

N/Referência: 11185871

Liquidatário Judicial: Carlos Alberto Vecino Vieira

Requerido: Caixa de Geral de Depósitos, S. A. e outros

Dra. Carla Xavier Coelho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Paulo Jorge Mendes Fonseca Furtado Roque, NIF- 182935655, residente na Travessa dos Inglesinhos, n.º 41, r/c, em Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF- 116424370, com domicílio profissional na Av. Visconde Valmor, 23, 3.ºEsqº., em Lisboa (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Fernandes*.

304958751

Anúncio n.º 11505/2011

Processo n.º 649/11.6YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria da Conceição Teixeira Peixoto

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Conceição Teixeira Peixoto, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 09-10-1946, NIF 133434206, BI 2722950, Endereço: Rua Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo, 10, 3.º B, Lisboa, 1600-811 Lisboa